DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2020.

Dispõe sobre autorização para contratação emergencial e temporária, para atender excepcional interesse público, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém - SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada e autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratação em caráter emergencial e temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal, através de contrato por prazo determinado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO	REQUISITOS
1	CUIDADOR	40 HORAS SEMANAIS	16-A	R$ 2.182,81	Nível Médio

§ 1º - As atribuições, são: Cuidam de jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos pelo município, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da(s) pessoa(s) assistida(s).

§ 2º - Para ser efetivada a contratação será realizado seleção pública, através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e demais peculiaridades necessárias e pertinentes a serem definidas pelo departamento de Assistência Social.

§ 3º - A contratação temporária prevista no caput servirá para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde em virtude do "Estado de Calamidade Pública" na área da Saúde do Município de Icém, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020, de 01 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2.º - A contratação de que trata esta Lei serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a depender da necessidade do município na continuidade de prestação do serviço e disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 14 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessora de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2020.

Dispõe sobre autorização para contratação emergencial e temporária, para atender excepcional interesse público, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém - SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas e autorizadas ao Poder Executivo Municipal as vagas de emprego de caráter emergencial e temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal, através de contrato por prazo determinado:

DENOMINAÇÃO	VAGAS CRIADAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02
ENFERMEIRO	02

§ 1º - A remuneração e atribuições são as mesmas dos ocupantes dos empregos público de caráter permanente descritas na Lei Municipal 1.585/2005.

§ 2º - Para admissão serão convocados a assumir os cargos de forma excepcional, temporária e transitória os candidatos melhores classificados no concurso público correspondente.

§ 3º - Na hipótese de o candidato melhor classificado no concurso não tiver interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 4º - Caso nenhum concursado tenha interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover seleção Pública, na forma da Lei.

§ 5º - A contratação por prazo determinado das vagas temporária criadas, ocorrerão conforme a necessidade do município para atendimento da população em decorrência da evolução (ou não) da pandemia em nossa cidade, não gerando obrigação imediata de contratação de todos as vagas criadas.

§ 6º - As contratações temporárias, previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia de Saúde em virtude do “Estado de Calamidade Pública” na área da Saúde do município de Icém-SP, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020, de 01 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 7º - A recusa em assumir a vaga em caráter temporário, não gerará prejuízos a convocação futura em caráter efetivo.

Artigo 2.º - As contratações de que trata esta Lei serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a depender da necessidade do município na continuidade de prestação do serviço e disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessora de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.073/2020.

Dispõe sobre autorização para contratação emergencial e temporária, para atender excepcional interesse público, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém-SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas e autorizadas ao Poder Executivo Municipal as vagas de emprego de caráter emergencial e temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal, através de contrato por prazo determinado:

DENOMINAÇÃO	VAGAS CRIADAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06
ENFERMEIRO	02
MOTORISTA	04

§ 1º - A remuneração e atribuições são as mesmas dos ocupantes dos empregos público de caráter permanente descritas na Lei Municipal 1.585/2005.

§ 2º - Para admissão serão convocados a assumir os cargos de forma excepcional, temporária e transitória os candidatos melhores classificados no concurso público correspondente.

§ 3º - Na hipótese de o candidato melhor classificado no concurso não tiver interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 4º - Caso nenhum concursado tenha interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover seleção Pública, na forma da Lei.

§ 5º - A contratação por prazo determinado das vagas temporária criadas, ocorrerão conforme a necessidade do município para atendimento da população em decorrência da evolução (ou não) da pandemia em nossa cidade, não gerando obrigação imediata de contratação de todos as vagas criadas.

§ 6º - As contratações temporárias, previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia de Saúde em virtude do “Estado de Calamidade Pública” na área da Saúde do município de Icém SP, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020, de 01 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 7º - A recusa em assumir a vaga em caráter temporário, não gerará prejuízos a convocação futura em caráter efetivo.

Artigo 2.º - As contratações de que trata esta Lei serão pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a depender da necessidade do município na continuidade de prestação do serviço e disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 17 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessora de Gabinete